RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 87/2025

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 87/2025, de autoria dos vereadores Guilherme Mercadante Livoti institui a Política Municipal do “Cartão Material Escolar – CME”, destinada à concessão de crédito por meio de cartão magnético para que os alunos da Rede Municipal de Ensino de Apucarana adquiram material escolar básico. O programa visa promover a igualdade de condições de acesso e permanência escolar, fomentar a economia local, garantir autonomia às famílias e fortalecer a transparência na aplicação dos recursos públicos.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A proposta encontra pleno respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que conferem ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Está igualmente em consonância com o art. 205 da Constituição, que assegura a educação como direito de todos, e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

O projeto respeita o princípio da separação dos poderes, pois estabelece as diretrizes da política pública, deixando a execução, regulamentação e definição dos valores ao Poder Executivo Municipal, conforme disposto no art. 4º da proposta, preservando assim a discricionariedade administrativa.

Ademais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, como no RE 290.549-RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), admite a iniciativa parlamentar para instituir programas de natureza social, desde que não impliquem criação de cargos, aumento de despesas obrigatórias ou interferência na estrutura organizacional do Poder Executivo. O projeto em análise limita-se a estabelecer diretrizes e objetivos, sem impor obrigações administrativas que configurem vício de iniciativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2025 15:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb366781198d79d.

O texto apresenta boa técnica legislativa, está claro e alinhado ao Plano Municipal de Educação, promovendo ações que contribuem para o combate à evasão escolar e o fortalecimento da rede de proteção social, sem contrariar normas constitucionais, legais ou regimentais.

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 87/2025 é formal e materialmente constitucional e legal, observa os princípios da administração pública e se mostra juridicamente adequado. Trata-se de uma iniciativa social relevante que contribui para a promoção da igualdade de acesso à educação e para o fortalecimento da economia local. Por essas razões, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta parecer favorável à sua aprovação.

Câmara Municipal de Apucarana

Assinado Digitalmente por:
MOISES TAVARES DOMINGOS
04/07/2025 15:04:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2025 15:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb366781198d79d.